



contato@onserp.org.br) e do Conselho Nacional de Justiça (sistemasnacionais@cnj.jus.br) para o saneamento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/04/2024, às 13:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1814592 e o código CRC 34633F00.

COMUNICADO CG Nº 307/2024

Processo CG Nº 2021/52516 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, bem como as peças extraídas do **Processo Administrativo CNJ/SEI 01300/2023** daquele E. Órgão, para ciência quanto às melhorias no sistema Penhora Online promovidas pelo ONR.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), houve deliberação quanto a propostas para aperfeiçoamento do sistema penhora online, autuadas originariamente no PP n. 0003480-44.2022.2.00.0000, que foi arquivado, após transporte das respectivas peças para os autos deste processo (01300/2023) que tramita no Sistema SEI.

Após apresentação do caso, houve aprovação da proposta do fluxograma da nova funcionalidade “Penhora on-line 2.0”.

Os membros da Câmara sugeriram, ademais, intimação das Corregedorias dos Tribunais, para que a notícia sobre as melhorias no sistema possa ter ampla divulgação.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR (1803748) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, votaram na forma acima indicada.

Neste contexto, tendo em vista o quanto deliberado pela Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Intimem-se as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e da Justiça Federal, para conhecimento das alterações no sistema penhora online.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/04/2024, às 08:18, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1803780 e o código CRC 3D466357.



PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR**, OAB/SP 164.510.

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 306/2024

Processo CG Nº 2024/50263 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Ofício-Circular n. 6/CONR, subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência quanto ao início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR N. 6/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: Início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP.

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que comunico o início de funcionamento do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), um sistema inovador que promete revolucionar a relação entre as serventias extrajudiciais e o Poder Judiciário, os demais órgãos da administração pública e a população em geral.

Nesta data, foi disponibilizado o Módulo SERP-JUD, que consubstancia-se em etapa da implantação do SERP, especificamente destinada ao atendimento de necessidades públicas decorrentes do exercício de atividades exercidas pelos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos integrantes do sistema de Justiça.

O acesso ao Módulo SERP-JUD poderá ser realizado por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) ou do endereço <https://serp.registros.org.br/>, tendo como meios de autenticação o certificado digital ICP-Brasil, o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC) ou ainda o mesmo serviço de autenticação da PDPJ.

Dentre as ferramentas eletrônicas já em operação, encontram-se a Busca de Certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais (com a possibilidade de solicitação de segunda via de certidões); a Pesquisa Nacional de Bens, no âmbito do Registro de Imóveis; a Busca de Pessoas Jurídicas e a Busca da Central Nacional de Garantias (referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas).

Nos próximos meses outros serviços serão agregados àquela plataforma única, sem prejuízo do funcionamento pulverizado daqueles atualmente disponibilizados na Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC-JUD), no Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no sistema Penhora Online e na Central IRTDPJ-Brasil. Estes serviços e os respectivos canais de atendimento permanecerão funcionando normalmente até que sejam totalmente absorvidos pelo SERP.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que promova ampla divulgação do SERP-JUD entre os Magistrados e Servidores desse Tribunal, ao tempo em que indico o canais de atendimento do Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (suporte@registros.org.br e